



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 25:071 — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal da Venerável Ordem Terceira de S. Francisco da Cidade, de Lisboa.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Nota dos saldos do orçamento da Junta Autónoma de Estradas que transitaram do ano económico de 1933-1934 e aplicação que se propõe em 1934-1935, aprovados por despacho ministerial.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 8:017 — Reforça uma verba do orçamento geral da colónia da Guiné, consignada a portes de correio e telégrafos.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 25:071

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Venerável Ordem Terceira de S. Francisco da Cidade, de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

Pessoal superior

Hospitalar

1 regente	3.650\$00
1 enfermeiro	6.077\$25

1 enfermeiro	3.650\$00
1 enfermeiro	1.825\$00
2 enfermeiras, a 3.047\$75.	6.095\$50
1 enfermeira	1.825\$00

Farmácia

1 chefe	7.200\$00
1 auxiliar.	4.872\$75

Hospicial

1 médico	1.200\$00
1 regente.	3.650\$00
1 enfermeira	2.445\$50

Religioso

1 capelão (interno).	3.600\$00
1 capelão (externo)	3.600\$00
1 sacristão	857\$75

Administrativo

1 guarda-livros	9.745\$50
1 escriptorário	5.475\$00
1 praticante.	3.047\$75

Pessoal inferior

1 fiscal.	3.650\$00
1 despenseiro	2.445\$50
1 cozinheiro	4.872\$75
1 cozinheiro	2.445\$50
1 cozinheira	1.825\$00
1 electricista	2.445\$50
1 marceneiro	3.047\$75
1 telefonista.	1.222\$75
1 continuo	2.445\$50
1 porteiro.	1.587\$75
1 porteiro.	1.222\$75
1 servente (externo)	2.445\$50
2 costureiras, a 1.825\$.	3.650\$00
1 costureira	609\$55
2 criadas, a 1.405\$25	2.810\$50
2 criadas, a 1.222\$75	2.445\$50
3 criadas, a 985\$50	2.956\$50
3 criadas, a 857\$75	2.573\$25
3 criadas, a 730\$	2.190\$00
20 criadas, a 609\$55	12.191\$00
5 criados, a 1.222\$75	6.113\$75
5 criados, a 985\$50	4.927\$50
4 criados, a 609\$55	2.438\$20

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Fevereiro de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Junta Autónoma de Estradas

Serviços de conservação corrente

Saldos que transitaram do ano económico de 1933-1934 e aplicação que se propõe em 1934-1935

Saldos que transitaram de 1933-1934 para 1934-1935

Despesas com o pessoal:

Capítulo 5.º, artigo 70.º, n.º 1) — Pessoal dos quadros	608.992\$30	
Capítulo 5.º, artigo 70.º, n.º 2) — Pessoal além dos quadros	3.016\$08	
Capítulo 5.º, artigo 70.º, n.º 3) — Pessoal destacado	46.640\$14	
Capítulo 5.º, artigo 71.º, n.º 1) — Gratificações ao pessoal técnico	6.161\$10	
Capítulo 5.º, artigo 71.º, n.º 3) — Gratificações aos escrivães	4.137\$00	
Capítulo 5.º, artigo 72.º, n.º 2) — Ajudas de custo	23.284\$54	
Capítulo 5.º, artigo 72.º, n.º 3) — Far-damentos para o pessoal menor	220\$00	692.451\$16

Despesas com o material:

Capítulo 5.º, artigo 73.º, alínea a) — Compra de máquinas	185\$20	
Capítulo 5.º, artigo 73.º, alínea b) — Compra de mobiliário	3.003\$00	
Capítulo 5.º, artigo 74.º — Conservação e polícia de estradas	1.532.516\$99	
Capítulo 5.º, artigo 75.º, n.º 1) — Impressos	494\$50	
Capítulo 5.º, artigo 75.º, n.º 2) — Expediente	6.281\$09	1.542.480\$78

Pagamento de serviços:

Capítulo 5.º, artigo 76.º, n.º 1) — Serviços clínicos	4.234\$70	
Capítulo 5.º, artigo 76.º, n.º 2) — Luz, aquecimento, água, lavagem, etc.	6.606\$71	
Capítulo 5.º, artigo 77.º, n.º 1) — Telefones	833\$23	
Capítulo 5.º, artigo 77.º, n.º 2) — Transportes diversos	6.741\$00	
Capítulo 5.º, artigo 78.º — Rendas de casa	10.040\$52	28.456\$16
		<u>2.263.388\$10</u>

Aplicação que se propõe dos saldos que transitaram de 1933-1934

Despesas com o material:

Capítulo 5.º, artigo 75.º — Conservação e polícia de estradas 2.225.388\$10

Pagamento de serviços:

Capítulo 5.º, artigo 77.º, n.º 1) — Serviços clínicos	6.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 78.º, n.º 1) — Telefones	2.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 78.º, n.º 2) — Transportes diversos	30.000\$00	38.000\$00
		<u>2.263.388\$10</u>

Junta Autónoma de Estradas, 31 de Dezembro de 1934.—O Presidente da Junta, *Teófilo da Trindade*.

Aprovo.—15 de Janeiro de 1935.—*Duarte Pacheco*.

Anotado pelo Tribunal de Contas na 1.ª Repartição da Secretaria Geral em 11 de Fevereiro de 1935.—O Director de Serviços, *Eduardo da Costa Pereira*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Repartição de Contabilidade das Colónias

Portaria n.º 8:017

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba de portes de correio e telégrafos consignada no capítulo 10.º, artigo 217.º, n.º 2), alínea a), da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da colónia da Guiné para o ano económico de 1934-1935 seja reforçada com a importância de 15.000\$, a sair, por transferência, dos n.ºs 8), alínea a), e 10), alínea b), do artigo 219.º, capítulo 10.º, da mesma tabela, sendo 10.000\$ do primeiro e 5.000\$ do segundo.

Ministério das Colónias, 23 de Fevereiro de 1935.—O Ministro das Colónias, *Armando Rodrigues Monteiro*.